



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação
Coordenação de Gerência de Rede

Mem. 65/2015 – COGR

Em 18 de novembro de 2015.

À Chefe de Divisão de Licitação, Contratos e Compras - DILC

Assunto: Correio Eletrônico Zimbra Collaboration na versão Network Professional Edition.

1. Analisando os documentos enviados pela empresa **BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e confrontando com as informações presentes no Edital e Termo de Referência, que tem por objeto a aquisição perpétua de licença de Correio Eletrônico Zimbra Collaboration na versão Network Professional Edition (Portal de Colaboração com Gateway), bem como a contratação de subscrição com os respectivos serviços de instalação, migração, configuração, adequação, manutenção, suporte e garantia de atualização das versões por 12 meses, com a finalidade de padronização do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, informamos o que se segue:
 - a. Quanto a proposta de preços da empresa **BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** observou-se que os itens cotados estão condizentes com os descritos no TR, bem como abaixo dos valores orçados.
 - b. O item 6.1 – Qualificação Técnica da Empresa para Habilitação do Termo de Referência anexo ao Edital, pede se que seja(m) apresentado(s) atestado(s) que demonstre(m) ter o licitante implantado uma solução de portal de colaboração de e-mail com características e quantidade semelhantes, na proporção de 20% (vinte por cento) de cada solução de TI, bem como explicitando o atendimento satisfatório. Vejamos:

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO

6.1.1. Tanto a doutrina majoritária como a jurisprudência admitem a possibilidade de se estabelecerem requisitos para avaliar a empresa que pretende participar do certame licitatório. As exigências dos atestados apresentados neste instrumento estão diretamente vinculadas ao objeto do edital e guardam a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, não havendo, portanto, nenhuma exigência de que a comprovação de experiência ultrapasse 50% do quantitativo a ser contratado. Dessa forma, descarta-se a subjetividade da capacidade operativa teórica e comprova-se a capacidade operativa real da licitante em executar os serviços a serem contratados.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Coordenação de Gerência de Rede

6.1.2. Assim, com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer a Solução de TI, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante deverá, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicado abaixo:

6.1.2.1. Apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Qualificação Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante implantado uma solução de portal de colaboração de e-mail com características e quantidade semelhantes a este instrumento, e que atendeu satisfatoriamente.

6.1.2.1.1. Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar 20% (vinte por cento) da quantidade de cada solução de TI que a Licitante pretender fornecer. Será permitida a soma de atestados..

c. Esse percentual visa garantir que a Licitante terá capacidade de entregar satisfatoriamente os itens objeto desse instrumento. Nesse sentido, a COGR avaliou o atestado de capacidade técnica emitido pelo Superior Tribunal Militar – STM, que se mostra **suficiente** para a comprovação do fornecimento.

2. Diante do exposto, no que diz respeito aos aspectos técnicos, sugerimos a **classificação** da empresa **BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – CNPJ 12.625.657/0001-23**.

Atenciosamente,

Alcir Souza Tavares
Coordenador de Gerência de Redes

Próton nº 72576/2015